



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALUGUEL DE PAVILHÃO) Nº 149/2022

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.114/2022 de 18/10/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GIOVANE MAXUEL GROFF SONORIZAÇÕES E EVENTOS LTDA (GINGA BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.402.231/0001-34, com sede e foro na Rua Goiás, nº 825, Bairro Nova Tramandaí, em Tramandaí/RS, CEP. 95.590-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para locação/montagem/desmontagem de um pavilhão a ser montado na praça central de Tavares onde acontecerão os eventos alusivos ao 15º Festival de Aves Migratórias, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Aluguel de pavilhão modelo Q30, medindo 13 mt de largura por 20 mt de comprimento, ou seja 264 mt <sup>2</sup> , com montagem e desmontagem e fechamento em três lados com lona branca antichama pelo período de 24/11/2022 à 27/11/2022.	10.000,00	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo único:** O responsável pelo serviço tem obrigação de instalar, manusear e recolher o material.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
969	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.22 – 970	Exposições, Congressos e Conferências

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

- Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA e Corpo de Bombeiros local.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 09 de novembro de 2022 e término em 30 de novembro de 2022.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO**

O serviço deverá ser disponibilizado no local a ser indicado pela Secretaria requerente, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

- Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública;
- A desmontagem deverá iniciar após o término do evento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Sr<sup>a</sup>. Rosangela Rosca Mariano, matrícula nº 1343-9/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de novembro de 2022.

**GIOVANE MAXUEL GROFF SONORIZAÇÕES  
E EVENTOS LTDA (GINGA BRASIL)**

Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**ROSANGELA ROSCA MARIANO**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1343-9/1

pio

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28